

EMENDA N° – CM
(à MPV nº 675, de 2015)

Incluam-se na Medida Provisória nº 675, de 2015, onde couber, artigos com a seguinte redação:

“Art. A. O art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 18. Fica elevada para 5% (cinco por cento) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.’ (NR)

Art. B. O disposto no art. A desta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A constante lucratividade do setor financeiro no Brasil demonstra a alta capacidade contributiva desse segmento econômico. Deveras, as instituições financeiras e as empresas de seguros privados e de capitalização recolhem, com alíquotas majoradas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Previdenciária Patronal.

A Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, engaja o setor financeiro no esforço de ajuste fiscal envidado no segundo mandato da

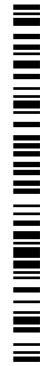
SF/15660.13050-04

Presidenta Dilma Rousseff ao elevar de 15% para 20% a alíquota da CSLL dele exigida. As demais pessoas jurídicas continuam a recolher a CSLL à alíquota de 9%.

A nosso ver, a capacidade contributiva do setor financeiro ainda comporta a elevação de 4% para 5% da alíquota da Cofins a que as empresas do setor estão sujeitas no regime cumulativo. As demais pessoas jurídicas desse regime continuarão a recolher a Cofins à alíquota de 3%.

Em miúdo, com a entrada em vigor desta Emenda, recolherão a Cofins à alíquota de 5% as seguintes pessoas jurídicas:

- a) os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e as agências de fomento referidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;
- b) as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e as sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- c) as empresas de arrendamento mercantil;
- d) as cooperativas de crédito;
- e) as empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) as entidades de previdência complementar privada, abertas e fechadas; e
- g) as associações de poupança e empréstimo.

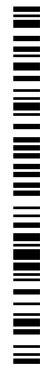


SF/15660.13050-04

Em síntese, trata-se da mesma lista de pessoas jurídicas sujeitas à elevação para 20% da alíquota da CSLL, a que se acresceram os fundos de pensão e entidades de previdência complementar abertas e da qual se excluíram as administradoras de cartões de crédito.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO



SF/15660.13050-04